



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 5.087, de 17 de agosto de 2001

Revogada pela Lei Municipal n° 6.680 de 20 de novembro de 2007.

Altera a Lei N° 5.080 de 10 de julho de 2001, que regulariza as edificações no Município de Divinópolis e estabelece parâmetros para a sua regularização.

O povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal de Divinópolis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso I, do art. 4° da Lei 5080, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°

I – formulação, pelo interessado, de requerimento ao Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 2° O art. 15 da Lei 5080, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência irá até o dia 31 de agosto de 2002.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal